

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA, SEXTA -FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2007 – Nº 134

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1323/2007

NOMEIA A SERVIDORA CREUSA MARIA ALTOÉ COMO SECRETÁRIA ACADÊMICA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA – CEMEAD “ISAAC THOMPSON DE PAULA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora CREUSA MARIA ALTOÉ, como Secretária Acadêmica do Centro Municipal de Educação Aberta e a Distância – CEMEAD “Isaac Thompson de Paula”, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de setembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1324/2007

FIXA AS NORMAS PARA VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, considerando a obrigatoriedade Constitucional da formalização do procedimento de avaliação do Estágio Probatório dos servidores municipais e conforme o § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES, alterado pela Lei Complementar nº 025, de 18 de setembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por este Decreto, regulamentados os fatores, métodos, conceitos e cálculos, para a verificação dos critérios da avaliação de

desempenho destinada a apurar a eficiência e a adequação do servidor municipal em estágio probatório.

Art. 2º Durante a vigência do estágio probatório o servidor municipal receberá 04 (quatro) avaliações cujos fatores variarão conforme o período que estiver sendo cumprido, a saber:

§ 1º A primeira avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 03 (três) meses de efetivo exercício e, avaliará:

- I – interesse;
- II – respeito às normas e regulamentos;
- III – responsabilidade;
- IV – adaptação.

§ 2º A segunda avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício e, avaliará, além dos itens previstos no parágrafo anterior:

- I – cooperação e solidariedade com os colegas;
- II – respeito;
- III – qualidade e atenção.

§ 3º A terceira avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício e, avaliará, além dos itens previstos nos parágrafos anteriores:

- I – produtividade;
- II – economia;
- III – flexibilidade;
- IV – iniciativa.

§ 4º A quarta avaliação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório e avaliará, além dos itens previstos nos parágrafos anteriores, a assiduidade, a pontualidade e possíveis penas disciplinares do servidor nos termos da Lei Complementar nº 10/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

Art. 3º Para apuração dos fatores previstos nos §§ 1º a 4º do artigo 2º, serão utilizados os fatores de avaliação através da aplicação de fichas de verificação, compostas por questões, cujas definições são:

I – Interesse: Refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas.

II – Respeito às normas e regulamentos: Refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia.

III – Responsabilidade: Refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante.

IV – Adaptação: Refere-se à postura do servidor face às tarefas, procedimentos e à necessidade de sua atuação no serviço público.

V – Cooperação e Solidariedade com os Colegas: Refere-se à disponibilidade que apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho.

VI – Respeito: Refere-se ao relacionamento no trabalho e a atitude de tratar com urbanidade a chefia, os colegas e os clientes.

VII – Qualidade e Atenção: Refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas.

VIII – Produtividade: Refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo.

IX – Economia: Refere-se ao uso que faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação.

X – Flexibilidade: Refere-se à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que fogem à rotina, mas que lhe são próprias

XI – Iniciativa: Refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho.

XII – Assiduidade/Pontualidade: Refere-se a obrigação do servidor em ser constante mantendo sua frequência e pontualidade.

§ 1º Fica assegurado ao servidor cujo desempenho será avaliado, o direito ao resultado de sua avaliação quanto aos critérios estabelecidos neste artigo, mediante solicitação escrita.

§ 2º O preenchimento da ficha de avaliação periódica, para apuração dos fatores previstos neste artigo, será feito pelo Secretário Municipal com participação da Chefia Imediata do Servidor cujo desempenho será avaliado.

Art. 4º Após relatório final da comissão, caso sua conclusão seja pela exoneração do servidor público ou pela sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, esta dará vista ao servidor, o qual terá 10 (dez) dias corridos para apresentação de recurso, o qual deverá ser julgado em igual prazo.

§ 1º Julgada a defesa do servidor, a comissão enviará o processo à Secretaria de Administração, para em caso de exoneração ou recondução, promover a abertura de processo administrativo, ou em caso de efetivação, o envio imediato do processo ao chefe do Poder executivo para homologação.

§ 2º Se a decisão do chefe do poder executivo se for pela efetivação do servidor, desnecessário será outro ato para tal confirmação.

Art. 5º É de responsabilidade do órgão de Recursos Humanos prestar as informações relativas à apuração dos critérios previstos no § 4º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O padrão adotado para a graduação dos critérios previstos nos incisos I a XII do artigo 3º, será nos seguintes termos:

GRADUAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Grau 1	o avaliado já apresenta falhas inaceitáveis em relação a um comportamento específico;	01
Grau 2	o avaliado não chegou a atingir os limites da normalidade exigida, possuindo ainda algumas falhas que podem ser corrigidas no futuro;	02
Grau 3	o avaliado já se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator;	03
Grau 4	o avaliado atingiu plenamente o desempenho esperado como ideal para o fator.	04

Art. 7º Para o cálculo da pontuação obtida pelo servidor nos fatores previstos no artigo antecedente deste Decreto será utilizada a tabela de pesos constante no anexo I.

Art. 8º Para o cálculo da pontuação final obtida pelo servidor na avaliação de seu desempenho deverão ser somados os pontos obtidos nos fatores após a multiplicação pelo peso correspondente, a qual totaliza 400 (quatrocentos) pontos.

Art. 9º Será considerado de desempenho suficiente no critério avaliado, o servidor que obtiver acima de 280 (duzentos e oitenta) pontos, após a somatória prevista no artigo anterior.

§ 1º O servidor que obtiver o conceito de desempenho insuficiente, ou seja, abaixo de 280 (duzentos e oitenta) pontos em qualquer uma das três primeiras avaliações, deverá ser cientificado de suas falhas para que seja possibilitado ao mesmo procurar fazer as devidas correções para melhora de seu desempenho.

§ 2º Na próxima avaliação, caso não haja melhoria em seu desempenho, ou após outras avaliações, seu conceito seja considerado novamente insuficiente, deverá ser aberto processo administrativo para apurar a situação, podendo levar à sua exoneração.

§ 3º Caso o servidor tenha seu desempenho considerado como insuficiente na última avaliação do Estágio Probatório, independentemente dos conceitos obtidos nas avaliações anteriores, deverá ser aberto processo administrativo para apurar a situação, podendo levar à sua exoneração.

Art. 10. O servidor que, face ao interesse e oportunidade do município, tiver de ser removido do seu local de trabalho durante seu estágio probatório, será avaliado em seu desempenho, conforme a periodicidade prevista no Art. 2º deste Decreto.

Art. 11. Fica estabelecido que a primeira avaliação de desempenho baseada nos métodos e padrões fixados por este Decreto, terá efeito apenas informativo, com o intuito de adaptar os servidores já empossados à nova sistemática.

Art. 12. Os servidores já empossados receberão sua primeira avaliação dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste decreto, seguindo normalmente a periodicidade prevista no artigo 2º, desde que não tenham completado mais do que 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício.

§ 1º Os servidores com mais de 32 (trinta e dois) e menos de 34 (trinta e quatro) meses de efetivo exercício serão avaliados dentro de 20 (vinte) dias após a publicação deste Decreto e novamente ao completarem 35 (trinta e cinco) meses.

§ 2º Os servidores com mais de 34 (trinta e quatro) meses serão avaliados dentro de 20 (vinte) dias devendo ser apresentado relatório conclusivo sobre o merecimento à estabilidade antes de completarem 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 3º Em qualquer das avaliações previstas nos parágrafos anteriores, caso não seja aprovado, deverá ser aberto processo administrativo, para apuração dos fatos, podendo acarretar a exoneração do servidor.

Art. 13. Deverá ser nomeada Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CADEP, que será composta por 03 servidores efetivos da municipalidade designados pelo chefe do poder Executivo para este fim.

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme parecer técnico da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de setembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE DE 2007

RRFO - ANEXO III R.L. Art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º

R\$ 1.00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo a Realizar (a-c)		
			No Período (b)	% (b/a)	Até o Período				
RECEITAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	26.397.000,00	28.539.758,28	4.738.569,53	16,60	17.460.702,77	61,18	11.079.055,51		
RECEITAS CORRENTES	26.149.536,00	28.617.314,30	4.617.148,21	16,13	17.852.115,72	62,38	10.765.119,28		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.952.000,00	2.045.830,01	208.439,74	10,19	758.851,18	36,11	1.306.984,86		
IMPOSTOS	800.000,00	1.088.000,00	1.274.664,49	159,50	715.205,55	35,99	1.271.793,35		
TAXAS	57.000,00	58.437,00	11.139,25	19,55	20.645,56	40,19	35.191,51		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.535.000,00	1.589.762,68	199.819,82	11,06	779.528,43	43,99	1.011.234,25		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.335.000,00	1.589.762,68	145.502,88	9,16	634.762,68	36,61	955.000,00		
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	200.000,00	200.000,00	51.256,94	25,63	141.765,75	71,88	56.234,25		
RECEITA PATRIMONIAL	487.200,00	535.947,44	80.233,79	14,88	349.102,16	65,49	195.545,28		
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	100,00	100,00			100,00		0,00		
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	483.100,00	531.547,44	79.561,79	14,93	359.236,07	65,82	192.312,37		
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.000,00	4.000,00	872,09	21,80	872,09	21,80	3.127,91		
RECEITA INDUSTRIAL	28.000,00	28.000,00			28.000,00		0,00		
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	28.000,00	28.000,00			28.000,00		0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	972.700,00	972.700,00	52.556,54	5,40	262.982,65	29,09	689.717,35		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.000.400,00	22.038.351,60	3.979.373,94	17,58	15.289.618,82	67,54	7.348.732,68		
TRANSFERÊNCIAS IN TERGOVERNAMENTAIS	21.367.400,00	21.034.568,12	3.765.806,51	17,15	14.865.014,24	67,71	7.089.553,88		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	400.000,00	683.783,54	213.477,43	51,22	424.604,58	62,19	259.179,25		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	410.000,00	633.976,27	79.439,28	19,12	42.111,81	10,54	184.858,46		
MULTAS E JUROS DE MORA	17.550,00	51.505,14	1.720,82	9,34	12.066,19	23,43	39.439,04		
INDENIZACÕES E RESCISÕES	115.550,00	302.542,87	55.266,22	18,27	294.221,59	97,58	7.321,28		
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	143.550,00	143.550,00	5.701,25	4,01	24.223,59	16,87	119.326,67		
RECEITAS DIVERSAS	34.000,00	109.172,26	16.016,99	15,47	99.609,79	82,84	18.771,47		
RECEITAS DE CAPITAL	2.137.354,00	2.537.354,00	903.651,47	21,52	1.188.810,36	50,86	1.148.543,64		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	138.000,00	138.000,00			138.000,00		0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	138.000,00	138.000,00			138.000,00		0,00		
ALICIAÇÃO DE BENS	61.400,00	61.400,00	9.300,00	15,15	9.300,00	15,15	52.100,00		
ALICIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	61.400,00	61.400,00	9.300,00	15,17	9.300,00	15,17	52.100,00		
ALICIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	100,00	100,00			100,00		0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.137.354,00	2.137.354,00	493.751,47	23,09	1.179.510,36	55,17	958.443,64		
TRANSFERÊNCIAS IN TERGOVERNAMENTAIS	1.712.954,00	1.712.954,00	493.751,47	28,82	1.144.311,72	66,22	578.642,28		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	425.000,00	425.000,00	45.000,00	10,61	45.000,00	10,61	379.800,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(2.386.950,00)	(2.414.310,21)	(381.603,15)	15,80	(1.530.902,61)	65,44	(834.607,41)		
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	(2.386.950,00)	(2.414.310,21)	(381.603,15)	15,80	(1.530.902,61)	65,44	(834.607,41)		
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA IN TERGOVERNAMENTAL	(2.386.950,00)	(2.414.310,21)	(381.603,15)	15,80	(1.530.902,61)	65,44	(834.607,41)		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)									
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.397.000,00	28.539.758,28	4.738.569,53	16,60	17.460.702,77	61,18	11.079.055,51		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)									
Operações de crédito internas									
Mobiliária									
Contratual									
Operações de crédito externas									
Mobiliária									
Contratual									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.397.000,00	28.539.758,28	4.738.569,53	16,60	17.460.702,77	61,18	11.079.055,51		
DEFICIT (VI)									
TOTAL (VII) = (V + VI)	26.397.000,00	28.539.758,28	4.738.569,53		17.460.702,77				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							3.303.476,51		
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j/f)	Saldo a Liquidar (f-j)
				No Período (g)	Até o Período (h)	No Período (i)	Até o Período (j)		
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	26.397.000,00		26.397.000,00	2.542.610,76	22.417.042,61	4.467.151,92	14.973.203,85	56,72	11.423.796,15
DESPESAS CORRENTES	20.710.100,00	667.582,12	21.386.682,32	1.691.822,36	18.397.210,73	3.543.485,65	11.932.176,55	55,79	9.454.505,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.257.296,00	(121.718,26)	11.135.577,74	454.385,44	10.959.012,85	1.910.426,15	6.956.287,46	62,23	4.199.230,44
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	15.176,00	(5.000,00)	10.176,00						1,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.437.628,00	794.300,58	10.231.928,58	1.237.436,92	8.537.174,65	1.653.059,50	4.995.785,92	48,78	5.245.188,66
DESPESAS DE CAPITAL	5.677.000,00	166.752,32	5.843.752,32	380.738,40	4.019.831,88	523.666,27	1.041.027,30	26,70	1.869.230,48
INVESTIMENTOS	5.177.800,00	166.752,32	5.344.552,32	392.732,70	3.406.825,78	801.925,97	2.634.150,45	59,91	1.761.182,23
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	500.000,00		500.000,00	188.005,70	613.006,10	121.740,30	406.876,85	66,16	208.123,15
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.397.000,00		26.397.000,00	2.542.610,76	22.417.042,61	4.467.151,92	14.973.203,85	56,72	11.423.796,15
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	26.397.000,00		26.397.000,00	2.542.610,76	22.417.042,61	4.467.151,92	14.973.203,85	56,72	11.423.796,15
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.397.000,00		26.397.000,00	2.542.610,76	22.417.042,61	4.467.151,92	17.460.702,77		

ELIESER RABELLO
 PREFEITO - CPF: 756.501.937-20

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR - CRC- 012178-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE DE 2007

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (e/n)	Saldo a Realizar (n-c)		
			No Período (b)	% (b/a)	Até o Período				
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.397.000,00	28.539.758,28	4.738.569,53	16,60	17.460.702,77	61,18	11.079.055,51		
RECEITAS CORRENTES	26.446.556,00	28.617.314,30	4.617.148,21	16,13	17.852.195,02	62,38	10.765.119,28		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.052.600,00	2.045.836,01	208.499,74	10,19	758.851,15	36,11	1.306.984,86		
IMPOSTOS	385.000,00	1.986.269,00	197.309,49	9,93	715.205,65	35,99	1.271.063,35		
TAXAS	57.000,00	58.437,01	11.190,25	19,93	21.645,50	40,19	35.191,51		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.555.000,00	1.789.762,68	196.819,82	11,99	778.528,43	43,50	1.011.234,25		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.335.000,00	1.580.762,68	145.562,88	9,16	634.762,68	39,97	955.000,00		
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	200.000,00	209.000,00	51.256,94	25,63	143.765,75	71,88	56.234,25		
RECEITA PATRIMONIAL	487.200,00	535.647,44	80.233,79	14,98	340.102,16	63,49	195.545,24		
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	100,00	100,00			100,00				
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	483.100,00	531.547,44	79.961,70	14,93	339.230,07	63,82	192.317,37		
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	400,00	4.000,00	872,09	21,80	872,09	21,80	5.127,91		
RECEITA INDUSTRIAL	28.000,00	28.000,00			28.000,00		28.000,00		
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	28.000,00	28.000,00			28.000,00		28.000,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	972.746,00	972.746,00	72.586,54	7,46	282.982,65	29,09	689.763,35		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.060.400,00	22.638.151,00	3.979.373,54	17,58	15.289.618,82	67,54	7.348.532,18		
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	21.567.400,00	21.954.596,12	3.765.886,51	17,15	14.865.014,24	67,71	7.089.581,88		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	493.000,00	683.554,88	213.477,03	31,22	424.604,58	62,10	259.179,29		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	310.650,00	606.979,27	79.664,38	13,12	422.111,81	69,54	184.858,46		
MULTAS E JUROS DE MORA	17.550,00	51.505,14	1.720,82	3,34	12.096,10	23,43	39.409,04		
INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	118.550,00	302.542,87	45.206,22	18,27	295.221,59	97,58	7.321,28		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	143.550,00	143.550,00	5.781,29	4,01	24.223,35	16,87	119.326,65		
RECEITAS DIVERSAS	34.000,00	195.732,26	16.910,99	15,47	90.600,79	82,84	105.131,47		
RECEITAS DE CAPITAL	2.337.354,00	2.337.354,00	503.051,47	21,52	1.188.810,36	50,86	1.148.543,64		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	138.000,00	138.000,00			138.000,00		138.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	138.000,00	138.000,00			138.000,00		138.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	61.400,00	61.400,00	9.300,00	15,15	9.300,00	15,15	52.100,00		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	61.300,00	61.300,00	9.300,00	15,17	9.300,00	15,17	52.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	100,00	100,00			100,00		100,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.137.954,00	2.137.954,00	493.751,47	23,09	1.179.510,36	55,17	958.443,64		
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.712.054,00	1.712.054,00	493.751,47	28,82	1.134.301,72	66,22	578.642,28		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	425.000,00	425.000,00			425.000,00		425.000,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(2.386.950,00)	(2.414.910,02)	(381.630,15)	15,80	(1.580.302,61)	65,44	(834.607,41)		
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	(2.386.950,00)	(2.414.910,02)	(381.630,15)	15,80	(1.580.302,61)	65,44	(834.607,41)		
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL	(2.386.950,00)	(2.414.910,02)	(381.630,15)	15,80	(1.580.302,61)	65,44	(834.607,41)		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.397.000,00	28.539.758,28	4.738.569,53	16,60	17.460.702,77	61,18	11.079.055,51		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)									
Operações de Crédito Internas									
Mobiliária									
Contratual									
Operações de Crédito Externas									
Mobiliária									
Contratual									
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (IV + V)	26.397.000,00	28.539.758,28	4.738.569,53	16,60	17.460.702,77	61,18	11.079.055,51		
DEFEICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—		
TOTAL (VII) = (V + VI)	26.397.000,00	28.539.758,28	4.738.569,53	16,60	17.460.702,77	61,18	11.079.055,51		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					3.200.476,54				
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j/f)	Saldo a Liquidar (f-j)
				No Período (g)	Até Período (h)	No Período (i)	Até Período (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.397.000,00		26.397.000,00	2.542.610,76	22.417.042,61	4.467.151,92	14.973.203,85	56,72	11.423.798,13
DESPESAS CORRENTES	26.219.300,00	697.582,12	21.386.882,32	1.661.872,36	18.397.210,73	3.543.485,65	11.932.176,55	65,79	9.454.503,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.257.296,00	(121.718,25)	11.135.577,74	454.385,44	10.959.912,85	1.910.426,15	6.936.287,40	62,29	4.199.290,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.170,00	(5.000,00)	10.170,00			123,23	1,21	10.046,77	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.446.634,00	794.300,58	10.240.934,58	1.207.486,92	8.337.174,63	1.633.059,50	4.995.765,92	48,78	5.245.168,66
DESPESAS DE CAPITAL	5.677.900,00	(667.582,32)	5.010.317,68	880.738,40	4.019.831,88	923.666,27	3.041.027,30	60,70	1.969.290,38
INVESTIMENTOS	5.377.900,00	(942.582,32)	4.435.317,68	692.732,30	3.406.825,78	301.535,97	2.634.150,45	59,93	1.761.167,23
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	300.000,00	315.000,00	615.000,00	188.006,10	613.006,10	121.730,50	436.876,85	68,16	208.123,15
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.397.000,00		26.397.000,00	2.542.610,76	22.417.042,61	4.467.151,92	14.973.203,85	56,72	11.423.798,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	26.397.000,00		26.397.000,00	2.542.610,76	22.417.042,61	4.467.151,92	14.973.203,85	56,72	11.423.798,13
REPERTEIO (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.687.498,92	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.397.000,00		26.397.000,00	2.542.610,76	22.417.042,61	4.467.151,92	17.460.702,77	61,18	11.079.055,51

ELIESER RABELLO
 PREFEITO - CPF: 756.501.937-20

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR - CRC- 012178-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE DE 2007

RRFO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (Últimos 12 meses)	Previsão Atualizada
	SETE 2006	AGO 2006	SET 2006	OUT 2006	NOV 2006	DEZ 2006	JAN 2007	FEV 2007	MAR 2007	ABR 2007	MAI 2007	JUN 2007		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.909.296,41	2.007.706,79	2.219.390,68	2.309.063,31	2.040.212,06	2.003.910,01	1.988.611,39	2.106.590,27	2.501.136,39	2.421.893,63	2.211.330,21	2.401.760,09	2.728.790,07	2.600.140,09
Receita Tributária	129.322,32	88.075,45	94.001,49	71.071,59	56.070,73	112.210,40	9.934,20	69.897,11	191.211,56	74.964,20	36.629,00	111.969,14	1.060.208,92	1.051.837,00
IPU	63.728,47	8.277,70	2.164,63	1.170,89	9,12			19.913,58	71.793,62	63.174	5.477,52	3.795,00	182.798,47	216.990,00
IS	30.893,60	4.668,45	54.000,79	46.177,36	40.399,46	39.136,22	37.577,27	45.288,21	36.988,76	40.732,25	61.653,31	29.790,82	351.791,15	446.990,00
ITBI	1.320,00	2.130,00	3.990,00	1.700,00	4.000,00	3.251,94	2.590,00	4.389,00	1.690,00	1.521,00	5.438,11	5.462,12	46.491,64	103.990,00
Outras Receitas Tributárias	194,27	17.043,30	24.008,07	21.064,34	3.609,20	68.911,52	19.990,97	20.548,02	21.486,71	24.977,29	17.696,17	42.875,00	311.226,42	284.837,00
Receita de Contribuição	93.357,35	80.947,89	27.540,47	77.087,32	129.170,52	98.211,75	109.052,90	71.548,02	11.423,09	91.288,35	39.628,83	97.792,99	1.164.891,44	1.001.010,15
Receita Patrimonial	30.901,02	35.425,17	31.578,40	27.511,20	40.310,91	40.223,46	40.993,49	42.914,09	44.272,22	39.357,76	40.840,10	39.989,60	465.297,95	491.467,31
Receita de Participação														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	37.308,21	35.240,59	34.620,78	37.051,38	33.329,17	33.256,21	32.891,81	40.914,35	35.345,38	35.168,04	36.508,13	38.967,71	427.191,39	371.746,00
Transferências Correntes	1.647.190,15	2.099.800,25	3.030.867,14	2.070.209,74	1.787.927,23	1.767.833,71	1.699.593,94	1.875.933,41	2.216.839,62	2.062.699,07	1.894.833,19	2.094.720,75	24.157.856,19	22.285.690,21
Contribuição de FPM	489.772,15	434.001,70	521.189,92	658.284,10	567.480,73	609.879,68	505.910,47	628.326,94	648.597,74	662.407,40	515.291,43	549.635,02	6.734.558,45	7.105.090,00
Outras Part. de FPM	915.115,37	659.899,22	841.408,45	611.740,97	579.607,70	596.792,79	496.629,77	489.798,27	622.972,00	443.998,29	394.432,02	577.892,77	6.422.994,01	7.500.090,00
Contribuição de PSA	10.649,21	8.794,32	8.946,70	8.760,40	10.376,22	6.604,39	16.413,93	94.343,15	116.677,39	32.669,91	13.956,00	14.845,45	344.233,12	287.843,49
Transferências do FUNDEF	321.909,91	343.398,63	348.035,88	394.797,90	365.019,09	346.917,34	349.851,04	375.983,42	408.077,20	396.229,10	391.407,93	391.764,44	4.438.887,19	3.893.093,00
Outras Transferências Correntes	310.753,44	509.351,63	1.610.591,24	401.159,19	237.427,46	240.167,01	237.932,91	1.999.035,15	441.593,60	429.008,29	357.554,55	868.592,49	3.947.153,12	3.817.764,70
Outras Receitas Correntes	7.206,19	15.221,59	10.470,40	24.099,20	15.825,25	7.933,90	109.188,29	16.403,00	76.842,52	121.114,11	93.774,00	23.899,70	477.363,27	346.441,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	153.641,49	180.000,34	162.002,04	180.939,67	202.551,22	255.716,75	292.189,67	290.699,80	204.830,20	202.131,62	265.223,79	261.869,25	2.872.640,83	3.164.201,49
Contribuição para Previdência e Assistência Social						108.533,15	79.811,83	109.062,90	61.471,10	62.391,38	68.699,38	78.399,49	70.167,43	634.762,68
Contribuição de Saúde						108.533,15	79.811,83	109.062,90	61.471,10	62.391,38	68.699,38	78.399,49	70.167,43	634.762,68
Contribuição para Inativos e Pensionistas														
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	193.641,49	180.000,34	162.002,04	180.939,67	174.410,37	178.634,62	193.126,77	229.226,64	211.602,62	215.488,24	189.828,33	191.701,02	2.237.887,15	2.399.283,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) = (RCL) - (FUNDEF)	1.785.615,94	2.190.622,39	3.086.676,64	2.116.091,84	1.757.211,74	1.809.816,26	1.675.410,86	1.919.908,47	2.323.933,19	2.141.762,03	1.946.207,54	2.141.767,64	24.706.120,54	23.650.863,57

ELIJSER RABELLO
 PREFEITO - CPF: 756.501.937-20

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR - CRC - 012178-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE DE 2007

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada	No Bimestre	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre Atual	Até o Bimestre Anterior
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	25.671.209,75	4.156.156,36	15.933.015,25	
Recetas Tributárias	2.045.836,01	208.499,74	738.851,15	
IPTU	220.000,00	9.266,92	107.456,68	
ISS	440.000,00	127.854,13	375.970,30	
ITBI	105.000,00	10.808,92	29.321,86	
IRRF	1.221.999,00	49.370,52	202.456,81	
Outras Recetas Tributárias	58.837,01	11.199,25	23.645,50	
Recetas de Contribuições	1.789.762,68	196.819,82	778.528,43	
Recetas Previdenciárias	634.762,68	145.562,88	634.762,68	
Outras Recetas de Contribuições	1.155.000,00	51.256,94	143.765,75	
Receita Patrimonial Líquida	4.452,91	872,09	1.225,00	
Receita Patrimonial	535.647,44	80.233,79	340.102,16	
(-) Aplicações Financeiras	531.194,53	79.361,70	338.877,16	
Transferências Correntes	20.223.441,88	3.597.743,79	13.799.316,21	
FPM	5.945.000,00	882.532,67	3.901.611,64	
ICMS	6.130.000,00	976.769,84	3.692.845,43	
Convênios	683.783,78	213.477,43	424.604,58	
Outras Transferências Correntes	7.464.658,10	1.524.963,85	5.690.254,56	
Demais Recetas Correntes	1.607.716,27	152.220,92	705.094,46	
Dívida Ativa	143.550,00	5.761,25	24.223,33	
Diversas Recetas Correntes	1.464.166,27	146.459,67	680.871,13	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.337.354,00	503.051,47	1.188.810,36	
Operações de Crédito (III)	138.000,00			
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	61.400,00	9.300,00	9.300,00	
Transferências de Capital	2.137.954,00	493.751,47	1.179.510,36	
Convênios	425.000,00		45.198,64	
Outras Transferências de Capital	1.712.954,00	493.751,47	1.134.311,72	
Outras Recetas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.137.954,00	493.751,47	1.179.510,36	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	27.809.163,75	4.649.907,83	17.112.525,61	

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada	No Bimestre	Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre Atual	Até o Bimestre Anterior
DESPESAS CORRENTES (VIII)	21.386.682,32	3.543.485,65	11.932.176,55	
Pessoal e Encargos Sociais	11.135.577,74	1.910.426,15	6.936.287,40	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.170,00		123,23	
Outras Despesas Correntes	10.240.934,58	1.633.059,50	4.995.765,92	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	21.376.512,32	3.543.485,65	11.932.053,32	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.010.317,68	923.666,27	3.041.027,30	
Investimentos	4.395.317,68	801.935,97	2.634.150,45	
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização de Empréstimos (XIV)	615.000,00	121.730,30	406.876,85	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.395.317,68	801.935,97	2.634.150,45	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI + XVII)	25.771.830,00	4.345.421,62	14.566.203,77	

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	2.037.333,75	304.486,21	2.546.321,84	
---	--------------	------------	--------------	--

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	—		
---------------------------------------	---	---	--	--

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

ELIESER RABELLO
 PREFEITO - CPF: 756.501.937-20

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR - CRC- 012178-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURANÇA SOCIAL
4º BIMESTRE DE 2007

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS(I)	16.204.100,00	17.259.697,50	2.513.538,53	10.340.672,23	59,91
Recargas de Impostos	1.120.100,00	2.117.000,00	203.539,31	741.779,34	35,04
Impostos	995.000,00	1.986.999,00	197.300,49	715.205,65	35,99
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	4.600,00	9.600,00	845,11	6.032,16	62,84
Divida Ativa dos Impostos	120.500,00	120.500,00	5.393,71	20.541,53	17,05
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida					
Recargas de Transferências Constitucionais e Legais	15.084.000,00	15.142.598,50	2.309.999,22	9.598.892,89	63,39
Cota-Parte FPM (85%)	5.945.000,00	5.945.000,00	882.532,67	3.901.611,64	65,63
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. Nº 87/86 (85%)	204.850,00	204.850,00	13.683,70	54.734,77	26,72
Cota-Parte ICMS (85%)	6.130.000,00	6.130.000,00	976.769,84	3.692.845,43	60,24
Cota-Parte IPF-Exportação (85%)	146.200,00	141.739,98	23.237,82	75.981,61	53,61
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	2.386.950,00	2.414.910,02	381.630,15	1.580.302,61	65,44
Cota-Parte ITR (100%)	18.000,00	16.500,00	595,78	2.481,99	15,04
Cota-Parte IOF-Outro (100%)					
Cota-Parte IPVA (100%)	253.000,00	289.508,50	31.549,26	200.934,84	100,46
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO(II)	4.335.500,00	4.367.180,19	914.162,11	3.435.378,27	78,66
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF(IV)	3.800.000,00	3.800.000,00	790.174,34	3.029.948,83	79,74
Transferências do FNDE	535.500,00	567.180,19	123.987,77	405.429,44	71,48
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	3.800.000,00	3.800.000,00	790.174,34	3.029.948,83	79,74
Complementação da União ao FUNDEF					
Transferências do Salário-Educação	276.000,00	276.000,00	47.901,09	222.328,45	80,55
Outras Transferências do FNDE	259.500,00	291.180,19	76.086,68	183.100,99	62,88
Transferências de Convênios Destinados a Programas de Educação					
Receita de Operações de Créditos Destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
TOTAL DA RECEITA (VI) - (I + II - III - II)	20.539.600,00	21.626.877,69	3.427.700,64	13.776.050,50	
DESPESAS COM ENSINO POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
VINCULADAS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	1.052.500,00	875.500,00	60.199,77	287.854,55	32,88
Despesa Com Ensino Fundamental (VII)	108.000,00	108.000,00	3.799,14	11.083,13	10,26
Despesa Com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	943.000,00	766.000,00	56.400,63	276.771,42	36,13
Outras Despesas Com Ensino	1.500,00	1.500,00			
VINCULADAS AO FUNDEF, APLICADAS NO ENSINO FUNDAME	4.214.000,00	4.430.722,80	878.430,48	2.881.257,97	65,03
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental(X)	2.590.000,00	2.533.000,00	430.677,58	1.489.728,11	58,81
Outras Despesas no Ensino Fundamental	1.624.000,00	1.897.722,80	447.752,90	1.391.509,86	73,33
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A EDU	943.000,00	1.165.149,50	289.098,90	1.157.879,47	99,38
TOTAL DA DESPESA COM ENSINO XI	6.209.500,00	6.471.372,30	1.227.729,15	4.326.971,99	
SE II > IV - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF					
SE II < IV - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF					
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS A EDUCAÇÃO		Aplicação Mínima em	Aplicação Apurada em	Restos a Pagar	
				Inscritos em 31 de Dezembro	Cancelados Ano Anterior
TOTAL (XVI)					
TOTAL DA DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (XIX) - [(VII + VIII + XI + XII) - (XVI)]					
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM <ANO>					Valor
TOTAL (XVI)					
TOTAL DA DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (XIX) - [(VII + VIII + XI + XII) - (XVI)]					
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS (2)					%
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em Dezembro de 2006		Até o Bimestre		
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	6.030.000,00	6.410.712,30	1.283.384,97	4.421.769,51	68,97
ENSINO MÉDIO					
ENSINO PROFISSIONAL					
ENSINO SUPERIOR					
EDUCAÇÃO INFANTIL	943.000,00	766.000,00	56.400,63	276.771,42	36,13
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
EDUCAÇÃO ESPECIAL	53.000,00	660,00			
OUTRAS SUBFUNÇÕES	60.000,00	6.000,00		0,05	
TOTAL DAS DESPESAS	7.086.000,00	7.183.372,30	1.339.785,60	4.698.540,98	

ELIESER RABELLO
 PREFEITO - CPF: 756.501.937-20

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELLO
 CONTADOR - CRC - 012178-0

PORTARIAS

PORTARIA Nº 110/2007

REVOGA A PORTARIA Nº 030/2007, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA HORMINDA GONÇALVES NETA GRIFO REZENDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 030, de 19 de abril de 2007, que concedeu licença para tratamento de saúde à Servidora **HORMINDA GONÇALVES NETA GRIFO REZENDE** – Cargo: Enfermeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10/09/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de setembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2007

REVOGA A PORTARIA Nº 088/07, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA SÔNIA MARIA MARTINS DA SILVA DIOGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 088, de 15 de agosto de 2007, que concedeu licença para tratamento de saúde à Servidora **SÔNIA MARIA MARTINS DA SILVA DIOGO** – Cargo: Servente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/09/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de setembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2007

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARIA AUXILIADORA RAVERA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **MARIA AUXILIADORA RAVERA** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **96 (noventa e seis) dias**, no período de **11 de setembro de 2007 a 15 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11/09/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de setembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2007

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR GERVÁSIO AGRIZZI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde ao Servidor **GERVÁSIO AGRIZZI** – Cargo: Motorista I, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **198 (cento e noventa e oito) dias**, no período de **01 de outubro de 2007 a 15 de abril de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **01/10/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de setembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS SEC, ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 043/2007

APLICA PUNIÇÃO REFERENTE A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor **RENATO CANSIAN TOSTA**, motorista II lotado na Secretaria Municipal de Interior, matrícula funcional nº 001163, a penalidade de **SUSPENSÃO** de 10 dias, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2007, instituído pela Portaria nº 014 de 22 de junho de 2007, de acordo com o disposto no art. 203, parágrafo único, da Lei Complementar 10 de 02 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 28 de setembro de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

LEIS

LEI Nº 683/2007

INSTITUI E DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SEUS FUNDAMENTOS, SUAS FINALIDADES E SUA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
Dos fundamentos

Art. 1º A organização e a atuação do Sistema Municipal de Ensino atenderá o disposto nesta Lei cabendo ao Poder Público Municipal:

- I – estabelecer as políticas municipais de educação articuladas às políticas educacionais do Estado e da União e promover sua execução;
- II – exercer função normativa e função redistributiva, esta em relação às instituições públicas do sistema de ensino;
- III – criar, autorizar, reconhecer, aprovar e supervisionar instituições de ensino do sistema municipal;
- IV – promover ensino de qualidade, assegurando a universalização do ensino fundamental e da educação infantil;
- V – formular, aprovar e executar os Planos Municipais de Educação;
- VI – otimizar a aplicação dos recursos destinados à educação, assegurando a legitimidade e a legalidade dessa aplicação.

Art. 2º Além das disposições desta Lei, o Sistema Municipal de Ensino reger-se-á, em sua atuação, pelos seguintes ordenamentos legais;

- a) Constituições Federal e Estadual;
- b) Lei Orgânica do Município de Vargem Alta;
- c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) Leis federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- e) Outras normas legais editadas e pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da democracia, liberdade e igualdade, nos ideais de

solidariedade humana e de bem estar social, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática de Ensino Público, da forma da Lei;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura, Organização e Composição

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino de Vargem Alta compreende:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – as instituições do ensino de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental) criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III – as instituições oficiais de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal nas modalidades regular, educação de jovens e adultos e educação especial;
- IV – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- V – o Conselho Municipal de Educação;
- VI – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VII – o Conselho de Alimentação Escolar;
- VIII – quaisquer outras instituições de ensino, de qualquer nível ou modalidade, que venham a ser criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que além das atribuições conferidas em legislação própria possui as seguintes atribuições:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III – supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV – oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil, permitida a atuação em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Educação nas instituições de ensino;
- VI – orientar e supervisionar as instituições privadas integradas do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual da Educação;
- VIII – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das políticas públicas de educação;
- IX – promover e coordenar as atividades de infra-estrutura relacionadas a prédios, instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do Sistema de Ensino;

X – autorizar e credenciar o funcionamento de instituições privadas de educação infantil inspecioná-las e avaliar a qualidade do ensino;

XI – homologar decisões do Conselho Municipal de Educação que se apliquem ao sistema de ensino;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar a extensão de séries escolares, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar nova modalidade em instituições já autorizadas;

IV – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V – analisar, aprovar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares das instituições de ensino;

VI – autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que

lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII – o Conselho Municipal de Educação expedirá norma específica para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental na rede municipal de ensino;

XIII – exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 9º O Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

SEÇÃO III

Das Instituições Escolares

Art. 10. A educação escolar, no Município estrutura-se com:

I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – ensino superior.

Art. 11. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 12. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 13. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional específica e ao disposto no inciso anterior.

Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, respeitadas as normas comuns nacionais e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, e terão as seguintes incumbências:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 15. O Diretor da escola da rede municipal e os da iniciativa privada, no que couber, respondem pela execução das incumbências previstas no artigo anterior, cabendo-lhes ainda:

I – representar a unidade escolar que administra;

II – cumprir horários com pontualidade e presença nos diversos turnos de funcionamento da escola;

III – assegurar a observância das prescrições e normas editadas para o sistema de ensino;

IV – responder às solicitações de informações oriundas da administração central;

V – responder pela conservação do patrimônio da escola, mantendo registros e repassando-os ao diretor seu sucedâneo;

VI – elaborar o calendário escolar;

VII – zelar pela avaliação dos alunos e seu aproveitamento escolar;

VIII – promover atendimento especial a alunos com dificuldades de aprendizagem;

IX – fixar reuniões periódicas com os pais visando à interação educativa dos alunos;

X – estimular a atuação do Conselho de Escola;

XI – assegurar a atualização e fidedignidade dos dados estatísticos da escola;

XII – exercitar a gestão democrática na escola;

XIII – Identificar dificuldades dos docentes e promover cursos de melhoria dos desempenhos;

XIV – elaborar relatório anual de avaliação institucional do qual constem no mínimo, informações sobre o desempenho da escola, realizações, dificuldades e novas propostas;

XV – elaborar sua Organização Curricular.

Art. 16. Os docentes da unidade escolar da rede municipal, além das atribuições previstas no Estatuto e no Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Vargem Alta, no Regimento da escola e de outras previstas em normas, incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – responder pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII – manter atualizados e fiéis os registros sobre aproveitamento dos alunos;

VIII – assegurar fidedignidade no fluxo de informações sobre rendimento escolar, assiduidade e frequência dos seus alunos;

IX – zelar pela conservação dos materiais de uso próprio e dos alunos, bem como pelo patrimônio da escola;

X – atender ao prescrito nos parâmetros curriculares nacionais e nas prescrições curriculares municipais;

XI – cumprir, no que couber, o disposto no artigo 71 quanto aos preceitos da gestão democrática na classe e na escola;

XII – cumprir outras atividades afins.

Parágrafo único. O relatório anual, previsto neste artigo, servirá de base e apoio ao planejamento escolar do ano subsequente.

Art. 17. A organização administrativo-pedagógica das instituições de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18. As instituições de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19. As instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I Da Educação Infantil

Art. 20. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 21. São objetivos da educação infantil: proporcionar condições adequadas à promoção do bem estar da criança, a seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, à ampliação das experiências da criança e à estimulação do seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza, do seu meio social, à vivência democrática e à experiência de cidadania.

Art. 22. A educação infantil será oferecida:

I – em creches ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade;

II – em pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;

III – em centros de educação infantil para crianças até cinco anos de idade.

Parágrafo único. Na rede municipal a educação infantil será ministrada em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), com denominação própria.

Art. 23. Na rede pública municipal o atendimento em creches deverá fazer-se a partir de seis meses, prioritariamente.

Parágrafo único. Na oferta de educação infantil o Poder Público Municipal dará prioridade ao atendimento a crianças de 4 a 5 anos de idade.

Art. 24. A educação infantil exercerá duas funções preípuas e indissociáveis: educar e cuidar.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil, em sua função educativa, asseguram ação articulada com as famílias e com os setores de saúde pública e assistência social.

Art. 25. As instituições de educação infantil dispõem de espaços físicos, instalações, equipamentos e materiais apropriados ao exercício das funções de educar e cuidar.

Art. 26. Caberá ao Conselho Municipal de Educação formular norma específica reguladora do funcionamento da educação infantil no Município.

Art. 27. As escolas de educação infantil, para seu funcionamento, dependerão de autorização específica, quando particulares, e de aprovação do CME, quando oficiais.

Art. 28. O processo com o pedido de autorização de funcionamento deve dar entrada no órgão de inspeção da SEME pelo menos 120 (cento e vinte) dias antecedentes do início previsto das atividades escolares.

Art. 29. A avaliação de aprendizagem na educação infantil terá caráter diagnóstico e descritivo do progresso do aluno, não sendo usados, conceitos ou notas, mas acompanhamento e registros, sem objetivo de classificação ou promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

CAPÍTULO II Do Ensino Fundamental

Art. 30. O ensino fundamental tem, por finalidade, desenvolver o educando em sua integridade, assegurando-lhe formação indispensável para o exercício da cidadania e os meios necessários a sua progressão o trabalho e em estudos posteriores.

Art. 31. O ensino fundamental será oferecido em escolas particulares ou oficiais, regularmente autorizadas ou aprovadas.

Parágrafo único. Na rede municipal o ensino será ministrado em Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), com denominação própria, sendo vedado o uso de nome de pessoas vivas.

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíprocas em que se assenta a vida social.

Art. 33. O ensino fundamental poderá ser oferecido em séries ou ciclos, podendo ainda adotar-se o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem e dos recursos de recuperação para os alunos de menores resultados.

Art. 34. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa e será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 35. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerá a forma e habilitação e admissão de professores, sendo vedada a admissão de professor não habilitado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ouvirá entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

§ 3º Os professores de ensino religioso gozarão dos mesmos direitos e vantagens concedidos aos de outras disciplinas.

Art. 36. A jornada escolar diária terá duração mínima de quatro horas de efetivo trabalho letivo, excluído o horário de vinte minutos do recreio.

Art. 37. A jornada escolar diária terá como unidade a hora/aula com duração de sessenta minutos.

Art. 38. O ensino fundamental atenderá as seguintes prescrições:

I – ingresso com idade mínima de 06 (seis) anos ou a completar até 30 de março;

II – vaga assegurada para as crianças providas de escolas públicas de educação infantil;

III – calendário escolar definido pela escola, assegurados duzentos dias de efetivo trabalho escolar e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – matrícula do aluno nos seguintes casos:

- a) para transferidos ou providos de outras escolas, no ciclo ou série que compreenda o nível indicado pelo estabelecimento de origem do aluno ou em nível mais avançado de adiantamento se verificadas as possibilidades do aluno aferidas em avaliação proposta pela escola;
- b) independentemente de escolaridade anterior, mediante avaliação feita pela escola, que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do interessado e permitirá sua inscrição na etapa adequada;
- c) na série para qual foi aprovado, no caso de aluno da própria escola.

V – organização possível de turmas com alunos provenientes de séries ou ciclos diferentes, para facilitar o ensino de disciplinas que recomendam níveis aproximados de adiantamento como é o caso de língua estrangeira, artes, esporte, etc;

VI – expedição, pelas escolas, de históricos escolares, declarações de conclusão de série ou ciclo e guias de transferência com especificações curriculares regulamentares;

- VII – os parâmetros de número de alunos por turma devem atender a:
- a) 1ª série – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
 - b) 2ª a 4ª séries – 30 (trinta) alunos por turma;
 - c) 5ª a 8ª séries – 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
 - d) Os casos de número inferior aos indicados nas alíneas a, b e c, devidamente justificados, serão submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. A freqüência no ensino fundamental é obrigatória e o controle feito pela escola, conforme seu regimento, sendo exigido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.

§ 1º A escola estimulará a freqüência do aluno e analisará, de imediato, os casos de ausência persistente, justamente com os pais ou responsáveis, programando alternativas de solução.

§ 2º Em caso de persistência de faltas injustificadas ou de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, a escola procurará o Conselho Tutelar para resolver a questão.

Art. 40. Os currículos escolares terão a base comum de conteúdos fixados pela administração central e serão complementados com os conteúdos do projeto pedagógico de cada escola e do plano e estudos de cada turma.

Art. 41. Os currículos de ensino fundamental abrangerão, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política especialmente do Espírito Santo e do Brasil; o estudo de artes e a educação física está ajustada as faixas etárias e às condições a população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 2º Será incluído no currículo, obrigatoriamente, a partir da 5ª série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja

escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 3º A administração central do Sistema de Ensino zelará para inclusão no currículo, especialmente de inglês ou espanhol, a partir da educação infantil, nas escolas de ensino fundamental.

Art. 42. Os conteúdos curriculares observarão, com ênfase, as seguintes diretrizes:

I – difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento de ensino;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 43. O Conselho Municipal de Educação expedirá norma específica para o funcionamento do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 44. A educação de jovens e adultos será destinada aos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou continuidade de estudos, nele, na idade apropriada, de 15 (quinze) anos para segmento I e 16 (dezesseis) anos para o segmento II.

Art. 45. O Sistema Municipal de Ensino assegurará quanto à educação de jovens e adultos:

I – gratuidade de ensino;

II – aproveitamento e crédito de conhecimentos e habilidades adquiridas pelos educandos e aferidos mediante exames;

III – oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses condições de vida e trabalho;

IV – parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, segmentos representativos da sociedade civil organizada para atendimento educacional dos jovens e adultos, especialmente os analfabetos.

Art. 46. O atendimento educacional aos jovens e adultos visará, prioritariamente, à erradicação do analfabetismo.

Art. 47. As escolas buscarão alternativas de atendimento satisfatório à faixa etária dos alunos, de modo a evitar evasões e dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

Da Educação Especial

Art. 48. Os educandos com necessidades especiais de atendimento freqüentarão, preferencialmente as escolas de ensino regular, independentemente de atendimento especializados, quando for o caso.

Parágrafo único. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 49. As escolas zelarão para que os alunos com talentos específicos ou habilidades avançadas tenham atendimento adequado de modo a satisfazer seu progresso.

Art. 50. O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender a suas necessidades e a seus talentos;

II – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

III – terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências;

IV – professores com especificação adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns e docentes capacitados ao trabalho com alunos de talentos especiais.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação fará parcerias com os órgãos de saúde e assistência social, a fim de localizar, quantificar e diagnosticar crianças na faixa etária de educação infantil e ensino fundamental necessitadas de atendimento especial, de modo a assegurar sua matrícula na rede pública de ensino.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 52. A avaliação na rede escolar de administração municipal será processada segundo dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 53. O sistema de avaliação tem por objetivo:

I – prover informações orientadoras das políticas educacionais que visem à melhoria de qualidade do ensino;

II – diagnosticar a situação de aprendizagem dos alunos e os problemas de professores e da escola, identificando pontos de estrangulamento, dificuldades, de modo a orientar as ações de superação;

III – verificar em que medida os pressupostos, as condições, os procedimentos adotados no sistema de ensino devam ser mantidos, mudados ou aperfeiçoados para garantia de sua eficácia;

IV – reorientar as ações pedagógicas com vistas a melhorar o processo de ensino-aprendizagem;

V – prover padrões de qualidade do ensino, garantia de aprendizagem, permanência e sucesso escolares do aluno.

Art. 54. A avaliação incidirá sobre:

- a) rendimento escolar do aluno;
- b) desempenho dos professores, do pessoal técnico e administrativo;
- c) produtividade escolar, no âmbito institucional.

Art. 55. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração e reprogramação de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelo ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Parágrafo único. A aceleração de estudos não significa exigir maior capacidade do aluno para aprender em ritmo mais acelerado, mas uma revisão de conteúdos exigidos, de modo a favorecer desempenho do aluno no tempo determinado pela série ou ciclo.

Art. 56. A avaliação de desempenho do aluno abrange, também, a frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas para aprovação.

Parágrafo único. O regimento escolar disporá sobre o controle de frequência.

Art. 57. A avaliação cumulativa leva à recuperação dos conteúdos não aprendidos, mediante reforços de aprendizagem, oferecidos pelo professor da turma de alunos, no decurso do ano letivo.

Parágrafo único. Os reforços serão proporcionados ao aluno:

I – em aulas de recuperação imediatamente após a identificação da dificuldade;

II – em aulas de recuperação suplementares oferecidas em horário especial.

Art. 58. A avaliação somativa incide sobre os conteúdos que, ao final do ano letivo, permaneçam não aprendidos, apesar dos reforços de recuperação proporcionados ao longo do ano ou semestre, e que, por sua importância curricular, podem reprovar o aluno.

§ 1º A recuperação entre os semestres ou ao final do ano letivo pode ser proporcionada ao aluno:

I – pelo mesmo professor da turma.

§ 2º Os projetos de recuperação são de responsabilidade da escola em conjunto com as famílias dos alunos.

§ 3º É vedado à escola liberar os alunos aprovados antes de cumpridos os 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, ainda que em favor dos programas de recuperação de aprendizagem, para os que manifestam atrasos.

Art. 59. A avaliação institucional será processada segundo o Programa de Avaliação das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 60. Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os critérios de avaliação de desempenho dos docentes, dos técnicos e demais recursos humanos que atuam nas unidades escolares.

Art. 61. As unidades escolares de ensino são livres para criar instituições complementares voltadas para a administração participativa, para o enriquecimento do currículo ou para a representação estudantil.

Art. 62. Entre as instituições previstas no artigo anterior se incluem os conselhos de escola, os conselhos de classe e os grêmios estudantis.

Parágrafo único. Os grêmios estudantis serão iniciativas autônomas e independentes dos alunos, respeitando o que dispõe o Regimento Escolar.

TÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 63. A formação de profissionais da educação de modo a atender níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I – a associação entre teorias e práticas inclusive mediante a capacitação em serviço;

II – o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 64. Exigir-se-á nos termos da legislação em vigor, habilitação específica em nível superior para exercício de função docente na educação básica, admitida a formação em ensino normal de nível médio para exercício nas séries iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Para exercício docente na educação infantil, na falta de professor habilitado em nível superior, exigir-se-á, além da habilitação em ensino normal de nível médio, curso específico de, no mínimo, 200 (duzentas) horas.

Art. 65. Para os profissionais de administração escolar, inspeção, supervisão e orientação educacional exigir-se-á habilitação específica em nível superior e como pré-requisito um mínimo de dois anos de experiência docente n nível de ensino em que irão atuar.

Art. 66. Para valorização dos profissionais da educação o Município assegurará no estatuto próprio:

I – plano de carreira;

II – piso salarial profissional;

III – participação na gestão democrática do ensino público municipal;

IV – promoção por mérito, baseada no aperfeiçoamento profissional e na avaliação de desempenho;

V – garantia de condições materiais adequadas para o exercício eficaz do magistério;

VI – atualização e aperfeiçoamento sistemáticos, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

VII – treinamento especial para os profissionais que trabalham com os alunos especiais;

VIII – remuneração dos profissionais de acordo com a maior habilitação adquirida, independente do grau em que atue;

IX – jornada semanal mínima de trabalho, de 25 (vinte e cinco) horas incluídas atividades e docência, planejamento, avaliação e recuperação de alunos, entre outras.

Parágrafo único. Serão destinados, no máximo, 20% (vinte por cento) da jornada semanal de trabalho do professor na função de docência para exercício das outras atividades.

Art. 67. O Sistema de Ensino estimulará, mediante planejamento apropriado:

- a) Cursos de aperfeiçoamento e atualização para professores e professores em função pedagógica, visando a sua educação permanente.

§ 1º Para efeito do artigo considerar-se-ão:

I – de atualização, os cursos, seminários e outras oportunidades de encontro, proporcionadas pela administração educacional, que visem a colocar professores e professores em função pedagógica em dia com inovações, regulamentações, disposições emanadas do sistema de ensino, com duração de até 100 (cem) horas;

II – de aperfeiçoamento, os que visem a ampliar e aprofundar conhecimentos técnicos exigidos para a função, com duração superior a 100 (cem) horas.

§ 2º Os cursos de atualização conferirão certificados de frequência e os de aperfeiçoamento, certificado de frequência e aproveitamento.

Art. 68. Os cursos de atualização e aperfeiçoamento obedecerão ao estudo de necessidades localizadas na qualificação e atuação do pessoal e terão caráter instrumental da melhoria crescente do ensino.

TÍTULO V DA INSPEÇÃO E DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 69. A inspeção escolar constitui-se mecanismo de comunicação, acompanhamento, controle e avaliação que liga os órgãos da administração superior do Sistema de Ensino à rede de escolas que integram o Sistema Municipal.

Art. 70. A inspeção escolar tem como objetivo fundamental assegurar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino em consonância com as diretrizes e decisões administrativas propostas ao Sistema Municipal de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação educacional.

Art. 71. A inspeção escolar será realizada por meio de orientações e assistência técnica no âmbito macroeducacional e de controle do nível de desempenho e das condições de funcionamento das instituições de ensino.

Art. 72. A assistência técnica visa a assegurar maior eficiência ao funcionamento do Sistema de Ensino mediante atendimento às unidades de ensino quanto a:

- a) dispositivos de Lei que regulam a estrutura e o funcionamento do ensino;
- b) compatibilização dos planos institucionais com objetivos e metas propostas para o Sistema de Ensino;
- c) incentivo e encorajamento ao espírito de iniciativa e ação livre e responsável da escola;
- d) cumprimento das decisões adotadas para o funcionamento do Sistema de Ensino.

Art. 73. A orientação de inspeção escolar visa a assegurar unidade aos padrões de qualidade no funcionamento do Sistema de Ensino e se efetivará mediante:

- a) orientação sobre as disposições de autorização e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino;

- b) diretrizes sobre escrituração e arquivos escolares visando à simplificação, fidelidade e segurança de documentos e informações;
- c) indicações sobre financiamentos do ensino e anuidades escolares;
- d) orientação quanto a órgãos, serviços e instituições que possam auxiliar a escola em aspectos específicos de aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 74. O controle, como função de inspeção escolar, visa a oferecer aos órgãos de planejamento a decisão do sistema de ensino dados sobre padrões de desempenho e eficiência das instituições escolares mediante:

- a) acompanhamento das atividades do estabelecimento de ensino em termos de resultados, custo-eficiência do trabalho;
- b) adoção de medidas de caráter preventivo, visando a restringir e eliminar efeitos que comprometam a eficácia do processo escolar;
- c) registro atualizado da situação dos estabelecimentos de ensino em seus aspectos fundamentais de organização e funcionamento;
- d) identificação de desvios na execução dos programas escolares;
- e) apuração de responsabilidades;
- f) proposição de sanções.

Art. 75. A supervisão de ensino na unidade escolar responde pelo desempenho pedagógico e, solidariamente, pela produtividade da escola e visa a:

- a) prestar assistência aos professores para desempenharem melhor seu papel no processo de promoção dos alunos e de produtividade da escola;
- b) promover levantamento e utilização de diagnóstico, análise e pesquisa da realidade da escola como condição indispensável ao planejamento de currículo, à experiência criativa e à melhoria do ensino;
- c) coordenar a seleção de objetivos para o ensino, a elaboração e/ou revisão do currículo escolar, sua execução, seu acompanhamento e avaliação da aprendizagem e a seleção de materiais apropriados à implementação do ensino;
- d) ajustar a assistência técnico-pedagógica às realidades sócio-econômicas e culturais do sistema de ensino e da escola;
- e) detectar necessidades de qualificação dos professores e de medidas tendentes a garantir resultados de aprendizagem qualitativa dos alunos;
- f) ajudar os professores na interpretação do currículo para comunicação à comunidade, de modo a obter parcerias;
- g) prestar assistência aos professores para melhor compreenderem as necessidades dos educandos na faixa específica de desenvolvimento ou situação de aprendizagem em que se encontrem, estimulando a escola a criar condições satisfatórias e diversificadas de atendimento;
- h) fornecer subsídios aos órgãos de formação, aperfeiçoamento e atualização de professores;
- i) fornecer informações ao serviço próprio da Secretaria Municipal de Educação através do Diretor, quanto aos desempenhos da escola no processo ensino-aprendizagem e quanto à produtividade do ensino na unidade escolar.

Parágrafo único. Para efeito dos desempenhos previstos neste artigo, a supervisão deverá constituir-se como um elemento de liderança e de relações humanas que estimule o aperfeiçoamento profissional dos professores, sob administração do diretor da escola.

Art. 76. O supervisor, enquanto profissional em exercício numa unidade escolar, obriga-se a compatibilizar suas ações com o proposto no projeto pedagógico da escola e nas linhas de administração da instituição de ensino.

TÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 77. A gestão democrática prevista na Lei exercida na sala de aula (classe), na unidade escolar (escola) e na Secretaria Municipal de Educação (SEME).

I – na classe:

- a) funcionamento de conselho de classe;

- b) comunidade organizada com espírito de cooperação e reciprocidade;
- c) respeito às liberdades individuais e estímulo ao crescimento de todos;
- d) assunção de responsabilidade de estudo individual e no grupo;
- e) exercício democrático da autoridade docente;
- f) constituição de ambiente e clima favoráveis ao trabalho escolar;
- g) conhecimento, pelos alunos, dos planos, programas e projetos de ensino e participação na elaboração deles;
- h) observância de disciplina consensualmente aceita e das normas escolares e vigor;
- i) adoção de métodos de ensino ativos e participativos;
- j) promoção e estímulo às lideranças positivas que se constroem ao longo de ensino.

II – na escola:

- a) constituição de uma comunidade escolar de convivência cooperadora;
- b) preservação de clima saudável nas relações interpessoais;
- c) assunção e cumprimento de responsabilidade e iniciativas de interesse institucional;
- d) adoção de planejamento participativo;
- e) exercício democrático, competente e promocional da comunidade escolar, de parte da autoridade institucional;
- f) comunicação de planos, projetos, programas, processos, de recursos disponíveis e de resultados;
- g) interação de experiências docentes;
- h) funcionamento efetivo do conselho de escola;
- i) espírito de integração ao sistema municipal de ensino;
- j) intercâmbio com instituições congêneres.

III – na SEME:

- a) exercício promocional e interativo da autoridade central em relação às escolas;
- b) participação de órgãos e instituições na tomada de decisões relevantes e interesse geral do sistema de ensino;
- c) desenvolvimento do espírito de parceria e colaboração efetiva no sistema municipal de ensino;
- d) pleno funcionamento do conselho municipal de educação;
- e) respostas e esclarecimentos tempestivos às indagações e dúvidas de interessados;
- f) adoção de planejamento participativo;
- g) promoção de autonomia legal e necessária da escolas.

**TÍTULO VII
DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO**

Art. 78. A assistência ao educando visa a criar condições satisfatórias ao rendimento escolar e compreenderá o atendimento à carência do educando no plano material.

Parágrafo Único. A assistência referida neste artigo processar-se-á de modo a evitar-se, por parte do sistema, o caráter de atividade paternalista e, por parte dos alunos e das famílias, o desenvolvimento do sentimento de dependência.

**TÍTULO VIII
DA CAIXA ESCOLAR**

Art. 79. Os estabelecimentos de ensino da rede municipal poderão criar Caixa Escolar sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica, de direito privado, com a finalidade de gerir recursos repassados às unidades escolares pelas pessoas jurídicas de direito público e demais recursos assegurados em Lei, bem como congregar iniciativas comunitárias que se destinem a:

- a) prestar assistência aos alunos carentes;
- b) contribuir para o funcionamento eficiente da escola;
- c) promover a melhoria qualitativa do ensino.

Art. 80. As Caixas Escolares serão regidas por Lei própria e fiscalizadas pelo Conselho de Escola.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 81. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 82. A Administração Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do Município.

Art. 83. As instituições de ensino do Sistema Municipal adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei, no prazo máximo de um ano.

Art. 84. A remoção dos profissionais do magistério dar-se-á por Concurso a ser regulamentado pela SEME.

Art. 85. As escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino integrar-se-ão ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de setembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003, DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 010/03, de 02 de julho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.:

- I – interesse;*
- II – respeito às normas e regulamentos;*
- III – responsabilidade;*
- IV – adaptação;*
- V – cooperação e solidariedade com os colegas;*
- VI – respeito;*
- VII – qualidade e atenção;*
- VIII – produtividade;*
- IX – economia;*
- X – flexibilidade;*
- XI – iniciativa;*
- XII – assiduidade e pontualidade.”*

“Art. 19. A avaliação do estágio probatório será feita por uma comissão permanente formada por 03 (três) servidores efetivos do Poder Público Municipal, designada pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º A fixação das normas para verificação dos critérios de avaliação do estágio probatório será feita de acordo com regulamento

elaborado pela comissão mencionada no caput deste artigo e baixado por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Durante a vigência do estágio probatório o servidor receberá 04 (quatro) avaliações cujos fatores variarão conforme o período que estiver sendo cumprido.

§ 3º Os requisitos do estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio a ser preenchido pelo Secretário Municipal da pasta na qual o servidor está lotado, com a participação da chefia imediata do servidor, conforme dispuser o regulamento, a qual deverá pronunciar-se sobre o cumprimento ou não dos requisitos previstos no artigo anterior, sob pena de destituição do cargo em comissão ou da função gratificada que estiver exercendo.

§ 4º A Comissão mencionada no caput deste artigo deverá concluir o processo em até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio. Caso sua conclusão seja pela exoneração do servidor público ou pela sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, esta dará vista ao servidor, o qual terá 10 (dez) dias corridos para apresentação de recurso que deverá ser julgado em igual prazo.

§ 5º Julgada a defesa do servidor, a comissão enviará o processo à Secretaria de Administração, para em caso de exoneração ou recondução, opinar sobre a abertura de processo administrativo, ou em caso de efetivação, o envio imediato do processo ao chefe do Poder executivo para homologação.

§ 6º Se a decisão do chefe do poder executivo for pela efetivação do servidor, desnecessário será outro ato para tal confirmação.

§ 7º Na hipótese de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 010/2003 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de setembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

PORTARIA Nº 003/2007-IPREVA, Vargem Alta-ES, 01 de fevereiro de 2007.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **THEREZINHA MARIA BARONE DE OLIVEIRA.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **THEREZINHA MARIA BARONE DE OLIVEIRA – CARGO: SERVENTE,** Grupo 1 – referência 08 –, nomeada pela Portaria nº 002/91, de 01 de fevereiro de 1991, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (art. 20, inciso I, alínea “c” – 2 da Lei Complementar 008/2002 – Regime Próprio de Previdência Social de Vargem Alta) e fixação de proventos de acordo com o art 1º e seus parágrafos da Lei n.º 10.887, de 18/06/2004, a contar de **01 de fevereiro de 2007.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
05.282.378/0001-49
BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2007

Descrição	Ficha	Orçado	No Período	Anul. Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
411120431000 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO	1	8.000,00					8.000,00
412102907000 - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	3	380.000,00	75.395,45		564.595,25	184.595,25	
412109999000 - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2	630.000,00					630.000,00
413250000001 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	8	197.000,00	17.434,87		121.434,04		75.565,96
417239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	4	12.000,00					12.000,00
17619900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5	10.000,00					10.000,00
419129900000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	6	2.000,00					2.000,00
419909999000 - DIVERSAS RECEITAS	7	11.000,00					11.000,00
424239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	9	20.000,00					20.000,00
Total da Receita		1.270.000,00	92.830,32		686.029,29	184.595,25	768.565,96
TOTAL LÍQUIDO		1.270.000,00	92.830,32		686.029,29	184.595,25	768.565,96

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
 DIRETOR

ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
 05.282.378/0001-49
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2007

Emissão: 31/07/2007

Descrição	Ficha	Autorização		Empenho		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçao	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
013 - IPREVA													
013 - IPREVA													
0130130027300211.001 - Início das obras de construções do prédio do Instituto													
1440010000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	000015	123.000,00	123.000,00			123.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		123.000,00	123.000,00			123.000,00							
0130130027300211.002 - Aquisição de Área para construção do prédio do Instituto													
1440010000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	000017	70.000,00	70.000,00			70.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00			70.000,00							
0130130027300211.003 - Aquisição de mobiliário, máquinas e eqip. de escritório													
1440020000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL INSTALAVEL	000016	24.000,00	24.000,00		3.115,00	20.885,00		3.115,00			3.115,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		24.000,00	24.000,00		3.115,00	20.885,00		3.115,00			3.115,00		
0130130027300211.001 - Manutenção das Atividades do Instituto													
3310110000 - VINCULANTES E VANTAGENS FIXAS - PESSO	000001	08.000,00	08.000,00	2.300,00	17.077,50	80.302,42	2.300,00	17.077,50		2.300,00	17.077,50		
3310110000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000002	45.000,00	45.000,00	800,00	4.304,00	40.109,01	800,00	4.304,00		800,00	4.304,00	600,00	600,00
3310110000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CI	000003	32.000,00	32.000,00	300,00	2.351,00	29.844,14	300,00	2.351,00		300,00	2.351,00	300,00	300,00
3330010000 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	000004	164.000,00	164.000,00	7.260,53	40.026,69	122.973,02	7.260,53	40.026,69		7.260,53	40.026,69		
3330010000 - PENSÕES	000005	144.000,00	144.000,00	8.812,20	56.346,78	85.878,22	8.812,20	56.346,78		8.812,20	56.346,78		
3330010000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	000006	275.000,00	275.000,00	17.008,80	101.774,24	170.223,75	17.008,80	101.774,24		17.008,80	101.774,24		
3330010000 - SALÁRIO FAMILIA	000007	12.000,00	12.000,00	210,78	1.280,12	10.709,45	210,78	1.280,12		210,78	1.280,12		
3330140000 - DIARIAS - CIVIL	000008	30.000,00	30.000,00	2.200,00	27.800,00	27.800,00	2.200,00	27.800,00		2.200,00	27.800,00		
3330010000 - MATERIAL DE CONSUMO	000009	55.000,00	55.000,00		1.177,37	37.862,10		1.177,37			1.177,37		
3330140000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	000010	25.000,00	25.000,00		171,00	24.827,00		171,00			171,00		
3330010000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	000011	45.000,00	45.000,00	300,00	17.470,00	27.330,00	1.600,00	11.220,00	5.250,00	1.600,00	10.070,00	400,00	4.800,00
3330010000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	000012	75.000,00	75.000,00	201,31	14.341,61	58.006,37	1.020,31	15.465,61	5.725,00	1.020,31	14.721,60	740,00	4.470,00
3330410000 - CONTRIBUIÇÕES	000014	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
3330200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000017	35.000,00	35.000,00		169,92	34.830,08		169,92			169,92		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.053.000,00	1.053.000,00	36.140,31	267.586,37	783.400,63	48.145,31	257.531,37	0,075,00	48.200,00	253.306,47	2.100,00	12.125,00
TOTAL UNIDADE GESTORA:		1.278.000,00	1.278.000,00	36.140,31	279.021,37	980.778,63	48.145,31	290.646,37	0,075,00	48.200,00	258.405,47	2.100,00	12.125,00
TOTAL ÓRGÃO:		1.278.000,00	1.278.000,00	36.140,31	279.021,37	980.778,63	48.145,31	290.646,37	0,075,00	48.200,00	258.405,47	2.100,00	12.125,00
TOTAL GERAL:		1.278.000,00	1.278.000,00	36.140,31	279.021,37	980.778,63	48.145,31	290.646,37	0,075,00	48.200,00	258.405,47	2.100,00	12.125,00

FRANCISCO DE ASSIS CALLEGARIO
 DIRETOR

ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
05.282.378/0001-49
BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
AGOSTO DE 2007

Emissão: 31/08/2007

Descrição	Ficha	Arrecadação				Para Mais	Para Menos
		Orçado	No Período	Anul. Período	Até o Período		
411120431000 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO	1	8.000,00					8.000,00
412102907000 - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	3	180.000,00	70.167,43		634.762,68	254.762,68	
412108909000 - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2	650.000,00					650.000,00
413250000001 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	8	157.000,00	17.493,04		138.927,04		58.072,92
417238000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	4	12.000,00					12.000,00
417010900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5	10.000,00					10.000,00
418128000000 - MULTAS E JUBOS DE MORIA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	6	2.000,00					2.000,00
419000908000 - DIVERSAS RECEITAS	7	11.000,00					11.000,00
424238000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	9	20.000,00					20.000,00
Total da Receita		1.270.000,00	87.660,47		773.689,76	254.762,68	751.072,92
TOTAL LÍQUIDO		1.270.000,00	87.660,47		773.689,76	254.762,68	751.072,92

FRANCISCO DE ASSIS CALLEGARIO
 DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
 05.282.378/0001-49
BALANCETE ANALITICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
AGOSTO DE 2007

Encerrado: 31/08/2007

Descrição	Data	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidado		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçário	Alocado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
011 - PREVENÇÃO													
011 - PREVENÇÃO													
0110 13.09272002 11.001 - Início da obra de construção do prédio do Instituto													
0110130927200211001	000015	123.000,00	123.000,00			123.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		123.000,00	123.000,00			123.000,00							
0110 13.09272002 11.002 - Aquisição de obra para construção do prédio do Instituto													
0110130927200211002	000017	70.000,00	70.000,00			70.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00			70.000,00							
0110 13.09272002 11.003 - Aquisição de mobiliário, insumos e equipamentos													
0110130927200211003	000016	21.000,00	21.000,00			21.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		21.000,00	21.000,00			21.000,00							
0110 13.09272002 12.001 - Manutenção das Atividades do Instituto													
0110130927200212001	000001	40.000,00	40.000,00	2.000,00	24.087,78	78.902,42	2.000,00	14.907,72	2.000,00	10.807,51			
0110130927200212001	000002	45.000,00	45.000,00	485,00	3.440,08	10.504,11	588,00	5.809,90	588,00	5.809,90			
0110130927200212001	000003	32.000,00	32.000,00	1.540,61	3.000,17	25.169,72	1.540,61	3.999,47	1.540,61	3.438,48	400,00	485,00	
0110130927200212001	000004	164.000,00	164.000,00	7.675,85	45.760,51	115.200,40	7.675,85	48.700,51	7.675,85	48.700,51			
0110130927200212001	000005	140.000,00	140.000,00	8.812,23	67.161,98	76.838,02	8.812,23	67.161,98	8.812,23	67.161,98			
0110130927200212001	000006	275.000,00	275.000,00	10.160,00	109.942,21	155.987,76	10.160,00	110.942,21	10.160,00	110.942,21			
0110130927200212001	000007	12.000,00	12.000,00	289,02	1.570,51	10.420,40	289,02	1.570,51	289,02	1.570,51			
0110130927200212001	000008	30.000,00	30.000,00	680,00	2.183,08	26.890,00	680,00	2.183,08	680,00	2.183,08	280,00	290,00	
0110130927200212001	000009	55.000,00	55.000,00	470,00	1.687,17	51.322,13	470,00	1.687,17	470,00	1.687,17			
0110130927200212001	000010	25.000,00	25.000,00		111,08	24.907,00		111,08		111,08			
0110130927200212001	000011	45.000,00	45.000,00	400,00	17.050,08	27.190,00	1.400,00	12.891,00	1.400,00	14.000,00	12.800,00	5.080,00	
0110130927200212001	000012	70.000,00	70.000,00	869,84	10.552,17	58.447,51	1.109,84	16.372,47	2.980,00	1.109,84	15.827,47	740,00	3.720,00
0110130927200212001	000013	35.000,00	35.000,00		169,92	34.830,00		169,92		169,92			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.023.000,00	1.023.000,00	41.637,28	300.178,57	742.668,43	43.628,28	301.158,57	7.980,00	44.783,11	290.763,58	1.280,00	6.375,00
TOTAL UNIDADE GESTORA:		1.270.000,00	1.270.000,00	41.637,28	312.294,57	857.545,43	43.628,28	304.274,57	7.980,00	44.783,11	302.878,58	1.280,00	6.375,00
TOTAL ÓRGÃO:		1.270.000,00	1.270.000,00	41.637,28	312.294,57	857.545,43	43.628,28	304.274,57	7.980,00	44.783,11	302.878,58	1.280,00	6.375,00
TOTAL GERAL:		1.270.000,00	1.270.000,00	41.637,28	312.294,57	857.545,43	43.628,28	304.274,57	7.980,00	44.783,11	302.878,58	1.280,00	6.375,00

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
 DIRETOR

ANTÔNIO QUIRINO BELEM RARELO
 CONTADOR

LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CONCURSO 001/2007

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Comissão Permanente de Licitação, vem a público, informar que, realizará, nos dias e horários abaixo especificados, na Sala de Reunião da comissão Permanente de licitação, situada na rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro – Vargem Alta/ES, na modalidade Concurso. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1010.

CONCURSO 001/2007

ABERTURA – 17/12/2007 às 14:00 hs;

OBJETO – Escolha do Hino Municipal.
Vargem Alta/ES,
25 de outubro de 2007

Izabela Maria P. de Azevedo
Presidente CPL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa PASTORE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para aquisição de equipamentos permanentes para atender o Ensino Fundamental do Município, no valor de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais), tendo em vista a realização de duas licitações, Pregão Presencial 073/2007 e Pregão Presencial 080/2007, que não acudiram interessados.

Insta salientar que a repetição do certame causará prejuízo ao desenvolvimento das atividades diárias nas Escolas, sendo essencial à aquisição do equipamento.

Vargem Alta, 20 de setembro de 2007

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 119 e 120/2007

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que se realizará, no dia e horários abaixo especificados, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de licitação, situada na Av. Paulino Francisco Moreira, 162, Centro – Vargem Alta/ES, licitação, na modalidade Pregão Presencial. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1010 ou pelo site www.vargemalta.es.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL 119/2007

ABERTURA – 09/11/2007;

OBJETO – Aquisição de Material de Construção, para obra de vestiário e banheiro na localidade de Pirai.

HORÁRIO – 13:30 hs.

TIPO – Menor Preço Global por Lote.

PREGÃO PRESENCIAL 120/2007

ABERTURA – 09/11/2007;

OBJETO – Aquisição de Material de Permanente.

HORÁRIO – 15:00 hs;

TIPO – Menor Preço Global por Lote.

Vargem Alta/ES,
25 de outubro de 2007

Izabela Mª Pereira de Azevedo
Pregoeira

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa PIAZZAROLLO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, para aquisição de equipamentos permanentes para atender o Ensino Fundamental do Município, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista a realização de duas licitações, Pregão Presencial 073/2007 e Pregão Presencial 080/2007, que não acudiram interessados.

Insta salientar que a repetição do certame causará prejuízo ao desenvolvimento das atividades diárias nas Escolas, sendo essencial à aquisição do equipamento.

Vargem Alta, 20 de setembro de 2007

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO Nº 14/2007, de 14 de Setembro de 2007

EXONERA MARIA APARECIDA ULIANA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, a Srª MARIA APARECIDA ULIANA.**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS
Vereador - Presidente

ATO Nº 15/07, de 18 de SETEMBRO DE 2007.

EXONERA VALKIRIA DEMARTINI SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL,** a Sr. **VALKIRIA DEMARTINI SILVA.**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JOÃO BOSCO DIAS
Presidente

ATO Nº 16/07, de 18 de SETEMBRO DE 2007.

NOMEIA MARIA DAS GRAÇAS TERRA BELGA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL,** a Sr. **MARIA DAS GRAÇAS TERRA BELGA.**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS
Presidente

ATO Nº 17 /07, de 27 de setembro de 2007

CANCELA SEÇÃO ORDINÁRIA E REDUZ O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a Seção Ordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta, programada para o dia de hoje, às 16:00h, em virtude do falecimento da filha do Vereador Moacir Antonio Sartóri, Sílvia Ângela Sartori Thiengo.

Art. 2º Fica reduzido o horário do expediente da Câmara Municipal de Vargem Alta, neste mesmo dia, para o período de 12:00h às 14:30h, para possibilitar a participação dos funcionários ao sepultamento, programado para as 16:00h.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS
Vereador – Presidente